

CONTRATO Nº. 013/2018 CONVITE Nº. 010/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E MARILIA PORCARI GERCIANO 32716882819 ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, REPORTAGENS E PROGRAMAS, ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO NO SÍTIO ELETRÔNICO E MÍDIAS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa MARILIA PORCARI GERCIANO 32716882819 ME., inscrita no CNPJ sob nº. 19.640.594/0001-23, com sede na Avenida Maria Aparecida Pansarim Porcari, nº. 460, Chácara Planalto, CEP 13.212-265, Jundiaí/SP, endereço eletrônico mariliapg@ig.com.br, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria de imprensa, reportagens e programas, atualização de conteúdos em sítio eletrônico e mídias da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A prestação de serviços, deverá ter início após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo contratual findará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado,

desde que observada a legislação de regência.

2.3. O pagamento será mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva-SP.

2.3.1. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

2.4. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.5. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Adminîstrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação.

2.6. A Diretoria Administrativa poderá valer-se de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação dos serviços;

www.ltupeka.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529



2.7. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

2.8. As despesas com execução do presente Contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.49 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica — Produções Jornalísticas.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº. 010/2018, do tipo Menor Preço, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 025/2018.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações. 6.2. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.
- 7.3. As multas serão pagas até 5 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.
- 7.4. Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE en caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

- 8.2. Eventuais alterações das cláusulas ora convencionadas, serão procedidas através de aditamentos ou apostilas entre as partes, observada a legislação vigente.
- 8.3. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato são responsabilidades da CONTRATADA:
- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com ética, esmero e perfeição ao objeto contratual;
- b) todo e qualquer trabalho fora das disposições contratuais e além das solicitações da CONTRATANTE:
- c) em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados.
- d) abster-se de utilizar documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio. internet, carros de som, etc, sem a devida autorização, ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;
- e) responder por todo e qualquer ato ou palavra de seus empregados, prepostos ou que lhe estejam sob subordinação, que causem prejuízo, por meio de dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros
- 8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ERI CAMPOS Presidente

MARILIA PORCARI GERCIANO 32716882819 ME.

Nome: Marchia Marchei Gliciamo RG nº. 44 063 969 4

CPF Nº. 327. 168, 828-19

e-mail mouilia. pgos@ gmail. Con

Testemunhas:

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529